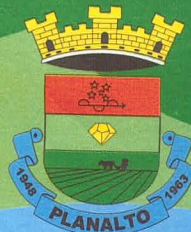


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE N.º 082/2026

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 07 / 07 / 26

ALTERAM AS LEIS MUNICIPAIS DE N.º 2802,
DE 28/03/2016, E N.º 3.034/2019, DE 18/11/2019, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as minutas de convênio das Leis Municipais de n.º lei n.º 2.802, de 28 de março de 2016, e n.º 3.034/2019, de 18 de novembro de 2.019, passando a constar, a minuta em anexo, a partir desta Lei, devendo ser assinada pelas partes.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2.025.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 03 de julho de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 03/07/2026

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 082/2026

Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

O presente projeto versa sobre a alteração da minuta de convênio, sobre tudo, em razão do aumento dos valores repassados pela União e pelo Estado do Rio Grande do Sul, o que gerou a necessidade de se adequar os termos do convênio, permitindo-se, desta forma, que possa ser repassado o valor do aumento a Associação.

Outrossim, o presente Projeto de Lei não gera nenhum acréscimo de despesa para o Município de Planalto-RS, visto que a integralidade dos valores repassados pela União e Estado são vinculados e devem ser repassados, exclusivamente, nos termos do convênio vigente e a ser firmado.

Ante a justificativa apresentada, conta-se com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 03 de julho de 2.026.

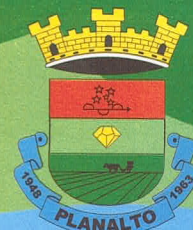
CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2026

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.891/0001-15, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 732, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CRISTIANO GNOATTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 636.783.570-91, e portador da cédula de identidade nº 6064114777, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA**, hospital filantrópico, estabelecido na Rua Humberto de Campos, 661, inscrito no CNPJ nº 90.841.719/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **CARLOS ROGÉRIO CREMA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 739.394.719-68, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, nº 1355, Bairro Cristal, na cidade de Planalto/RS, aqui denominado **CONVENIADO**. Que de comum acordo firmaram as cláusulas que seguem, também conforme autorização pela Lei Municipal nº 2.802/2016, com suas alterações posteriores e pela Lei Municipal nº ____/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

Tem por objetivo o presente CONVÊNIO o repasse dos valores recebidos do Estado do Rio Grande do Sul e da União Federal referentes ao Programa Salvar/Samu, onde o **CONVENIADO** se responsabilizará pelo pagamento de todos os profissionais que atuarão no programa, com toda a manutenção e despesas com a ambulância do respectivo programa, e também se responsabilizará pela cedência do espaço físico, onde ficarão alojados os profissionais da equipe.

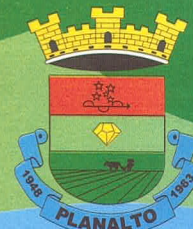
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO CONVÊNIO

Pelos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão repassados mensalmente pelo Município, até o último dia de cada mês, à entidade conveniada, o valor total recebido do Estado do Rio Grande do Sul, que é de R\$ 14.247,35 (quatorze mil, duzentos e quarenta e sete reais com trinta e cinco centavos) mensais, e da União Federal o valor de R\$ 28.494,70 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais com setenta centavos) mensais, referente à manutenção do Programa Salvar/Samu em nosso Município de Planalto/RS, totalizando o montante do repasse dos dois primeiros Entes Públicos de R\$ 42.742,05 (quarenta e dois, setecentos e quarenta e dois reais com cinco centavos), mais o valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, como contrapartida do Município de Planalto, em caso de necessidade e efetiva comprovação junto a Fazenda Municipal da 5ª (quinta) equipe de trabalho, mais reajuste, se houverem durante a vigência deste Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município efetuou o repasse do *caput*, já para os meses de setembro, outubro, novembro, dezembro do ano de 2025, janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2026, totalizando, uma diferença a maior de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a qual já foi recebido pela Associação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

A CONVENIADA deverá dispor 24 horas por dia dos profissionais médicos, técnicos em enfermagem e motoristas na área da saúde necessários para a concessão do presente convênio, tudo conforme orientação da central da Salvar/Samu de Porto Alegre/RS, responsabilizando-se pelos seus salários e verbas trabalhistas.

- a) A CONVENIADA se responsabiliza pelo uso correto da ambulância, cedida única e exclusivamente para esse fim, não podendo usar o mesmo de modo diverso ao especificado pela central da Salvar/Samu, ficando responsável pelo pagamento dos impostos, taxas e seguro incidentes no veículo (além do seguro obrigatório).
- b) A CONVENIADA deverá seguir as normas que regem o Programa Salvar/Samu, no que diz respeito aos atendimentos.
- c) Não poderá a CONVENIADA cobrar, sob hipótese alguma, valores ou taxas dos pacientes.
- d) Qualquer fato, que de origem a uma denúncia de descumprimento do presente, o mesmo será devidamente apurado, se positivo o mesmo será rescindido.
- e) A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente a fatura de todos os procedimentos da Cláusula Primeira, devidamente acompanhados de relatório e comprovação.

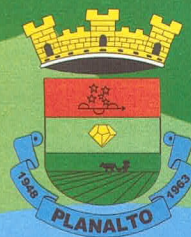
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- a) Efetuar os repasses mensalmente pelos procedimentos realizados, conforme a CLÁUSULA SEGUNDA, mediante a apresentação da fatura e relatório.
- b) Realizar trimestralmente a fiscalização sobre o fiel cumprimento do presente CONVÊNIO, através de uma equipe nomeada pelo Poder Executivo, idem à CLÁUSULA SÉTIMA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

- a) O presente convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 12 de janeiro de 2.024, podendo ser prorrogado, sucessivamente, pelo mesmo período por acordo entre as partes.
- b) Na eventualidade de alguma das partes pretender rescindir o presente, deverá comunicar a outra com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESCISÕES DO CONVÊNIO

A rescisão do TERMO poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Solicitação do CONVENIENTE;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateral, pelo CONVENIENTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital ou Termo de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FISCALIZAÇÕES

A CONVENIENTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste TERMO, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CONVENIENTE na prestação de serviço, objeto deste TERMO do MUNICÍPIO no que refere ao fiel cumprimento do presente contrato, devendo apresentar todos os exames quando solicitado pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES

As dotações decorrentes deste CONVÊNIO correrá à conta de dotação orçamentária das seguintes rubricas:

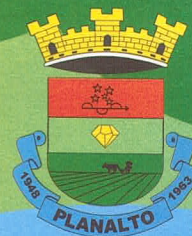
- 13 – SAÚDE
- 2025 – FMS – RECURSO MUNICIPAL
- 2026 – FMS – RECURSO ESTADUAL
- 2027 – FMS – RECURSO FEDERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



33903999.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir eventuais dúvidas do presente CONVÊNIO, as partes elegem o Foro da Comarca de Planalto/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem ajustados, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planalto/RS, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PLANALTO – CONVENIENTE
CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA
CONVENIADO

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: